LEI Nº 9.292, DE 09 DE NOVEMBRODE 2023.

Institui o Programa "Adote um Atleta", objetivando fomentar a prática desportiva mediante apoio à participação de atletas ou equipes divinopolitanas em competições, representando o Município e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente Lei, criado no âmbito do Município de Divinópolis, o Programa "Adote um Atleta", objetivando fomentar a prática desportiva mediante apoio ao treinamento e participação em competições de atletas ou equipes de atletas, representando o Município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com empresas públicas, de economia mista e privada, associações desportivas, clubes e instituições de ensino, para implantação do Programa "Adote um Atleta", com a finalidade de patrocinar o transporte, treinamento e participação em competições de atletas ou equipes, representando o Município de Divinópolis, assegurada a divulgação da entidade e patrocinador desta.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEMEJ, deverá adotar todos os procedimentos necessários para credenciar e celebrar convênios com empresas públicas, de economia mista e privadas, que tenham interesse em participar do Programa “Adote um Atleta”.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEMEJ, deverá promover ainda um credenciamento público dos atletas e associações aptos a serem adotados, podendo estes serem beneficiados por esta Lei.

Art. 3º Caberão às partes interessadas estabelecer de comum acordo, as responsabilidades financeiras de cada uma em relação aos custos da modalidade (taxas de federação, arbitragem, transportes, alimentação, estadias, salários de atletas e/ou membros da comissão técnica, ou qualquer outra despesa).

Parágrafo único. Os recursos recebidos pelo convênio serão depositados na conta do Fundo Municipal do Esporte (Lei nº 6173, de 17 de maio de 2005), e serão administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEMEJ, no caso da conveniada, repassar diretamente o subsídio ao atleta ou à equipe, a Secretaria fiscalizará o repasse.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEMEJ, como participante atuante, fiscalizar o exato cumprimento do convênio celebrado.

Art. 5º Como estímulo ao Programa "Adote um Atleta" as entidades conveniadas poderão instalar elementos de publicidade nos locais de competição, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, nos padrões e dimensões compatíveis com o

Documento assinado digitalmente - LN2-XQ3-8E8-68Q
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

aspecto arquitetônico e urbanístico e com a aprovação da SEMEJ, considerando-se os tipos de elementos de publicidade, onde serão instalados e respeitando as normas estabelecidas pelas emissoras de televisão nas transmissões das competições.

Art. 6º A entidade conveniada apresentará a documentação relativa a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente Lei através de decreto próprio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de novembro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - LN2-XQ3-8E8-68Q
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/11/2023 às 16:50:35

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 09/11/2023 às 17:47:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 09/11/2023 às 17:57:31 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LN2 XQ3 8E8 68Q